



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 732/95/7

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TARABAI A ADOTAR E INCORPORAR À SUA LEGISLAÇÃO NO QUE COUBER, O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Para fins de que o Município de Tarabai possa assumir efetivamente, as ações e serviços de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** em seu território, consoante / Dispõe a Lei n. 8.080 de 19 de Setembro de 1.990, fica adotado e incorporado à Legislação do Município o Código Sanitário do Estado, de que trata o Decreto nº 12.342, de 27 de Setembro de 1.978 e suas alterações posteriores, além de outras normas técnicas federais e estaduais pertinentes.
- ARTIGO 2º** - Para que as ações e serviços de Vigilância Sanitária possam ser implantadas e exercidas neste município, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios se necessários.
- ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de Verba Própria do Orçamento Vigente.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 10 de Outubro de 1.995.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária